

Quadro resumo

Minuta de Terceiros - Despesa



Informações Einstein

Diretoria:

CUIDADO PÚBLICO

Departamento:

HUGO

Requisitante:

Fausto Silva Alves

Gerente da área:

Fabiana Rolla



Informações da Contraparte

Contratada:

ITERIS CONSULTORIA E SOFTWARE LTDA

CNPJ:

06.022.456/0001-39

Endereço:

Avenida das Nações Unidas, nº 14401, conj. 51, 52, 53, 54, 61 e 64,
Edifício A2 – Torre Jequitibá, Vila Gertrudes, São Paulo – SP,
CEP 04794-000,



Resumo da contratação:

Categoria do contrato:

Despesa

Tipo de minuta:

Contrato de terceiros

Idioma:

Português

Vigência contratual:

De 04/06/2024 a 03/06/2027

Aviso prévio (Denúncia):

60 dias

Objeto:

Licenciamento não exclusivo e intransferível, fornecido pela ITERIS à CONTRATANTE, para uso do Software "CAP2AM" Versão Enterprise, na modalidade de Nuvem, bem como pela prestação de Serviços de (i) implantação e setup da plataforma e (ii) serviços de suporte e manutenção do software.



Informações financeiras

Remuneração:

Pagamento do valor total em parcela única à vista

Valor teto contratado:

R\$ 439.073,04 (quatrocentos e trinta e nove mil e setenta e três reais e quatro centavos)



Informações de pagamento

Meio de pagamento:

Transferência bancária

Prazo de pagamento:

120 dias

Dados bancários:

Banco: Banco Itaú

Agência: 0350

Conta: 81464-6



Dados de Suprimentos

Prazo de entrega NF:

Até o dia 05 de cada mês

Comprador:

Maria Fernanda Borzacchini Candil

Verba:

OPEX

Proposta comercial:

Sim

Alçada:

Diretor área + 1 Diretor

Contrato de Licença de Uso de Software

QUADRO RESUMO

DES1354

Este Quadro Resumo (doravante o “Quadro Resumo”) descreve as características da licença e dos serviços associados à licença, contratados pelo presente Contrato de Licença de Uso de Software (o “Contrato”), celebrado entre a CONTRATANTE e a empresa **ITERIS CONSULTORIA E SOFTWARE LTDA.** nos termos e condições detalhados a seguir:

A) Dados da Contratante:

Razão Social:	SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN - Filial		
Endereço:	Av. Primeira Radial – Lote Area 01, Set Pedro Ludovico – Goiânia/GO		
CNPJ/MF:	60.765.823/0090-05		
Telefone:	(11) 2151-1233	E-mail:	juridicofiscal@einstein.br
Representante Legal:	neste ato representada por seus procuradores abaixo assinados		

B) Características da Licença:

Software Licenciado:	CAP2AM
Modelo de contratação	Versão Enterprise
Quantidade de Fluxos de acesso:	100 (cem)
Quantidade de Instâncias/Mês:	5.000 (cinco mil) solicitações/mês
Armazenamento adicional:	50 GB
Vigência do Contrato:	Vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de 04 de junho de 2024, até 03 de junho de 2027.
Preço para Pagamento Único à Vista (com desconto):	R\$ 439.073,04 (quatrocentos e trinta e nove mil e setenta e três reais e quatro centavos) relativo ao Licenciamento para todo o período contratual.



Contrato de Licença de Uso de Software

<p>Condições de Pagamento:</p>	<p>Faturamento em uma única parcela, com vencimento em 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de emissão da fatura.</p> <p>O pagamento foi integralmente efetuado através de depósito na conta corrente da ITERIS, no Banco Itaú, agência 0350, C/C 81464-6, servindo o comprovante de depósito como comprovante do pagamento.</p> <p>Dados da nota fiscal: Emissão com código de serviço 02800 (LICENCIAMENTO OU CESSÃO DE DIREITO DE USO DE PROGRAMAS DE COMPUTAÇÃO, INCLUSIVE DISTRIBUIÇÃO)</p>
<p>Lista de Anexos:</p>	<p style="text-align: center;">(X)</p> <p style="text-align: center;">Proposta de Acréscimo ao Licenciamento ITREIN010-24_v2.0</p>



Contrato de Licença de Uso de Software

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE

Pelo presente instrumento particular, na qualidade de licenciante, **ITERIS CONSULTORIA E SOFTWARE LTDA**, sociedade com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14401, conj. 51, 52, 53, 54, 61 e 64, Edifício A2 – Torre Jequitibá, Vila Gertrudes, São Paulo – SP, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.022.456/0001–39, neste ato legalmente representada na forma de seu contrato social, doravante denominada “**ITERIS**”; e, de outro lado, a **SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN**, sociedade civil de caráter beneficente, social e científico, sem fins lucrativos, com sede na Av. Primeira Radial – Lote Area 01, Set Pedro.- Ludovico – Goiânia/GO – CEP 74.820-300, inscrita no CNPJ sob nº 60.765.823/0090-05, neste ato representada por seus procuradores abaixo assinados, , doravante denominada **CONTRATANTE**, devidamente qualificada no Quadro Resumo, neste ato legalmente representada na forma de seu ato constitutivo,

CONSIDERANDO que:

- i. a **CONTRATANTE** firmou **Termo de Colaboração Nº 97/2024-SES** (o “**Termo de Colaboração**”), com a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás-SES/GO, cujo objetivo é o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no **Hospital de Urgências de Goiás Dr Valdemiro Cruz (HUGO)**;
- ii. a **CONTRATANTE** realiza a presente contratação para cumprir suas obrigações assumidas no supraindicado Termo de Colaboração.

firmam o presente Contrato de Licença de Uso de Software (o “Contrato”) por si e seus sucessores, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1.1. Os seguintes termos, quando utilizados neste Contrato ou em qualquer outro documento celebrado entre as Partes que a ele faça referência, terão os significados indicados abaixo:

Contrato de Licença de Uso de Software

- (a) “**Anexos**” são as propostas comerciais e termos e condições específicos que, datados e assinados por representantes legais de ambas as Partes, passam a integrar e compor este Contrato para todos os fins de direito, vinculando as Partes em seus direitos e obrigações, desde que não conflitem com o presente Contrato;
- (b) “**Assinatura**” é o valor pago pela CONTRATANTE à **ITERIS**, nos termos do Quadro Resumo e da Proposta Comercial, pelo Licenciamento do Software e pelos Serviços;
- (c) “**Código Fonte**” são todas as sequências de instruções, em linguagem de programação, compiladas e utilizadas na geração de cada um dos módulos do Software licenciado;
- (d) “**Contrato**” é o presente Contrato de Licença de Uso de Software;
- (e) “**Controlador**” é a parte a quem competem as decisões referentes ao Tratamento de dados pessoais, podendo ser a CONTRATANTE ou a ITERIS, indiscriminada e isoladamente a depender do Tratamento;
- (f) “**Dado pessoal**” é toda informação relacionada direta ou indiretamente à pessoa natural, capaz de identificá-la ou torná-la identificável;
- (g) “**Dado pessoal sensível**” é todo dado pessoal relativo à origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- (h) “**Direitos de Propriedade Intelectual**” são quaisquer criações intelectuais (incluindo, mas não se limitando a, segredos de negócio, *know-how* e código fonte de software) ou quaisquer bens materiais passíveis de proteção como propriedade intelectual ou industrial, na forma da legislação brasileira;

Contrato de Licença de Uso de Software

- (i) **“Dispositivos Móveis”** são computadores de bolso, celulares, *smartphones*, consoles portáteis e *tablets* que, por meio de aplicativo específico, possuem acesso ao Software;
- (j) **“Informação Confidencial”** é toda informação de natureza confidencial divulgada (seja por escrito ou por qualquer outro meio) por uma Parte à outra incluindo, sem limitações, informações sobre produtos, serviços, operações, processos, planos, intenções, clientes, propriedade intelectual, banco de dados, software, código fonte de software, documentos financeiros, tecnologias, desenhos, oportunidades de mercado, projetos de marketing e projetos comerciais. Para os fins desta definição, será considerada Informação Confidencial qualquer informação que, no momento da divulgação, esteja marcada como confidencial ou possa ser razoavelmente considerada confidencial, dada a circunstância em que tal informação foi revelada ou pelo conteúdo dessas informações;
- (k) **“Parte”** é a CONTRATANTE ou a **ITERIS**, indiscriminada e isoladamente;
- (l) **“Partes”** é a CONTRATANTE e a **ITERIS**, indiscriminada e coletivamente;
- (m) **“Operador”** é a parte que realiza o Tratamento de dados pessoais em nome do controlador, podendo ser a CONTRATANTE ou a ITERIS, indiscriminada e isoladamente a depender do Tratamento;
- (n) **“Quadro Resumo”** é o quadro resumo deste Contrato, que contém a qualificação da CONTRATANTE e todas as características da licença contratada, com quaisquer condições comerciais adicionais de interesse das Partes. O Quadro Resumo, datado e assinado por representantes legais de ambas as Partes, passa a integrar e compor este Contrato para todos os fins de direito, vinculando as Partes em seus direitos e obrigações, desde que não conflitem com o presente Contrato;
- (o) **“Release”** significa uma nova edição, melhoria, correção, desenvolvimento, *upgrade*, atualização ou versão do Software licenciado, desenvolvido pela **ITERIS**, que gere ou não modificação no Código Fonte;

Contrato de Licença de Uso de Software

(p) “**Serviços Adicionais**” são os serviços de treinamento, customizações, assistência, e/ou de consultoria prestado por técnicos da **ITERIS** ou por terceiros por ela indicados, relativos ao Software licenciado;

(q) “**Serviços**” são os serviços de suporte e/ou de manutenção técnica, prestados por técnicos da **ITERIS** ou por terceiros por ela indicados, relativos ao Software licenciado;

(r) “**Software**” é o software de titularidade exclusiva da **ITERIS** indicado no Quadro Resumo e detalhado nos Anexos, licenciado para a CONTRATANTE segundo os termos e condições deste Contrato;

(s) “**Tratamento**” é toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

(t) “**Usuário**” é a pessoa física que terá acesso ao Software. O Usuário deverá necessariamente ser um empregado, prestador de serviços, funcionário, gerente, diretor ou sócio da CONTRATANTE.

1.2. Os cabeçalhos são apenas para conveniência das Partes, e não devem afetar a construção ou interpretação deste Contrato.

1.3. A menos que a intenção contrária seja explícita, palavras no singular incluem o plural, palavras no masculino incluem o feminino e referências a pessoas incluem órgãos sociais e associações sem personalidade jurídica.

1.4. Qualquer frase que contenha as expressões “incluso”, “incluindo”, “em particular” ou similares devem ser interpretadas como ilustrativas, e não deverão limitar o conteúdo da cláusula que contém esses termos.



Contrato de Licença de Uso de Software

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto deste Contrato consiste no licenciamento não exclusivo e intransferível, fornecido pela ITERIS à CONTRATANTE, para uso do Software na modalidade de Nuvem, bem como pela prestação de Serviços de (i) implantação e setup da plataforma e (ii) serviços de suporte e manutenção do software.

2.2. As características técnicas e funcionalidades do Software estão indicadas no Anexo I – Proposta Comercial da ITERIS que, rubricado(s) pelas Partes, faz(em) parte integrante do presente Contrato.

2.3. O Software licenciado é um sistema armazenado na nuvem, disponibilizado para a CONTRATANTE por meio da internet. Sendo assim, a **ITERIS** não se responsabiliza por quaisquer problemas resultantes de conexão, acesso à internet, pela qualidade da velocidade de acesso, manutenção e funcionamento correto da rede local ou remota e dos equipamentos utilizados exclusivamente pelos Usuários da CONTRATANTE para acessar o Software.

2.4. O acesso por meio de Dispositivos Móveis compõe o conjunto de funcionalidades do Software, mas estará sujeito à aceitação, pelo Usuário, de termos e condições de uso e políticas de privacidade específicas, desenvolvidas especialmente para esses Dispositivos Móveis.

2.5. Em caso de quaisquer divergências entre os termos do Contrato, o Quadro Resumo e os Anexos, prevalecerá sempre o disposto neste Contrato. Em caso de divergência entre o Quadro Resumo e o Anexo I – Proposta Comercial, prevalecerá sempre o disposto no Quadro Resumo.

2.6. A presente contratação se dá para que a CONTRATANTE possa cumprir suas obrigações assumidas no Termo de Cooperação, estas que se iniciam, inclusive frente a quaisquer terceiros interessados, e à Secretaria do Estado de Saúde de Goiás, a partir da data de assinatura do referido termo. Em decorrência disso, a ITERIS se declara ciente e reconhece que a celebração do presente instrumento não importa em assunção de responsabilidade subsidiária ou solidária, nem cessão ou sucessão, de qualquer forma ou natureza, pela

Contrato de Licença de Uso de Software

CONTRATANTE por quaisquer obrigações ou direitos que quaisquer terceiros, especialmente os que antecederam a sua gestão e operação de atividades do HUGO (inclusive a própria Secretaria do Estado de Saúde de Goiás), possuam em relação à operação e as atividades do HUGO realizadas até a data de assunção da gestão extraordinária pela CONTRATANTE, o que inclui, mas não se limita a isto, isenção total de responsabilidade da CONTRATANTE por obrigações de natureza trabalhista, social, fiscal, tributária, ambiental, civil, criminal ou administrativa do HUGO geradas antes de sua gestão.

CLÁUSULA TERCEIRA – RELEASES

3.1. Durante a vigência do Contrato, a **ITERIS** poderá desenvolver *Releases* para o Software licenciado. Esses *Releases* serão disponibilizados gratuita e automaticamente pela **ITERIS** à CONTRATANTE, desde que a CONTRATANTE esteja cumprindo todos os termos e condições ora estabelecidos, sobretudo quanto ao adimplemento das Assinaturas.

CLÁUSULA QUARTA – SERVIÇOS E SERVIÇOS ADICIONAIS

4.1. A **ITERIS** prestará à CONTRATANTE os Serviços incluídos nas Assinaturas Mensais, conforme as condições já detalhadas na proposta comercial (Anexo I). Todos e quaisquer Serviços Adicionais, porém, serão avençados separadamente entre as Partes e estarão sujeitos a encargos adicionais, podendo compreender, dentre outras atividades, adaptações de quaisquer modificações, melhorias ou extensões específicas desenvolvidas pela **ITERIS**, treinamento e serviços de consultoria relativos ao Software.

4.2. A **ITERIS** se compromete a realizar seus melhores esforços para cumprir os níveis de serviço (SLA) estipulados na proposta comercial (Anexo I). Entretanto, as Partes desde já avençam que o descumprimento pontual e/ou não reiterado do SLA não dará ensejo à rescisão motivada do presente Contrato, ou à aplicação de qualquer tipo de penalidade.

4.2.1. Paradas emergenciais não superiores a 2 (duas) horas ou que ocorram fora do horário comercial ou problemas que resultem de atos ou omissões da CONTRATANTE, seus Usuários, e/ou de terceiros, incluindo, mas não se limitando, a instabilidade e

Contrato de Licença de Uso de Software

dificuldades de acesso ao Software causados por provedores de conexão, problemas decorrentes de uso de equipamentos, softwares ou outras tecnologias que impeçam o acesso ou o funcionamento regular do Software, não integrarão a base de cálculo do SLA acordado entre as Partes.

4.3. A CONTRATANTE fornecerá à **ITERIS** quaisquer esclarecimentos técnicos e administrativos que se fizerem necessários para o bom andamento dos Serviços contratados, sempre orientando a **ITERIS** sobre suas normas e procedimentos internos.

CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE não poderá copiar, alugar, distribuir, vender, revender, licenciar, sublicenciar ou transferir o Software, no todo ou em parte, a terceiros. A CONTRATANTE não poderá fazer montagem ou engenharia reversa, nem decifrar, decompilar, revisar, modificar, traduzir, alterar, adaptar, copiar, duplicar, replicar ou criar obras derivadas da totalidade ou de qualquer parte do Software. A proibição prevista nesta cláusula também se estende a quaisquer ferramentas ou *Releases* decorrentes do Software licenciado.

5.2. A CONTRATANTE não está autorizada a desenvolver quaisquer *Releases* no Software licenciado sem a autorização prévia e expressa da **ITERIS**. Na hipótese de a **ITERIS** desenvolver, em conjunto com a CONTRATANTE, qualquer extensão ou modificação do Software, tal *Release* será de propriedade exclusiva da **ITERIS**.

5.3. A CONTRATANTE é a única proprietária de todos os direitos, títulos e interesses relativos a quaisquer informações e dados inseridos e/ou armazenados no Software por seus Usuários, isentando a **ITERIS** de quaisquer responsabilidades sobre informações e dados, exclusivamente inseridos pelos **USUÁRIOS** da CONTRATANTE.

5.4. Além das obrigações acima, a CONTRATANTE deverá:



Contrato de Licença de Uso de Software

- (a) Pagar integralmente à **ITERIS** as Assinaturas, conforme os preços, prazos e condições de pagamento previstos neste Contrato e no Quadro Resumo.

- (b) Caso seja aplicável, a CONTRATANTE poderá reembolsar a **ITERIS** por quaisquer despesas efetivamente incorridas na prestação dos Serviços e dos Serviços Adicionais, comprovadas mediante a apresentação dos correspondentes comprovantes de despesa, desde que previamente aprovado pela CONTRATANTE, na hipótese dos Serviços e/ou os Serviços Adicionais forem prestados fora do município de São Paulo;

- (c) Providenciar crachá e quaisquer documentos de identificação necessários para os empregados e prepostos da **ITERIS** que irão transitar nas dependências e instalações da CONTRATANTE;

- (d) Providenciar equipamentos e infraestrutura de rede para acessar o Software por meio da internet, e assegurar que todos os equipamentos utilizados possuam todas as configurações e adequações necessárias para que o Software funcione de maneira efetiva e adequada;

- (e) Responsabilizar-se pelas permissões e pelo cadastramento e cancelamento de cadastro de Usuários, bem como obter todas as autorizações e permissões de uso das funcionalidades e visualização de dados no Software;

- (f) Responder pelas informações armazenadas no Software, incluindo dados de cadastramento, permissões, senhas e modos de utilização do Software pelos seus Usuários. A **ITERIS** não responderá por senhas e informações incluídas no Software pelos Usuários, sendo tais atos responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE;

- (g) Comunicar imediatamente a **ITERIS** caso acredite que o login e senha de acesso de um Usuário seja de conhecimento de terceiros, por qualquer razão;

- (h) Garantir que o acesso ao Software seja feito somente por Usuários, não utilizando *webcrawlers*, *spiders*, robôs ou outros programas de captura de dados; e

Contrato de Licença de Uso de Software

- (i) Zelar para que todas as informações veiculadas por meio do Software atendam às exigências legais e éticas pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ITERIS

6.1. A **ITERIS** deverá manter, por sua conta e responsabilidade, funcionários capacitados que tenham conhecimento técnico suficiente para fornecer suporte tecnológico adequado às necessidades da CONTRATANTE, conforme indicado na Proposta Comercial.

6.2. A **ITERIS** deverá manter, por sua conta e responsabilidade, procedimentos automáticos de backup e armazenamento dos dados da CONTRATANTE, exceto quando a CONTRATANTE optar pelo armazenamento de dados fora da plataforma.

6.3. A **ITERIS** declara e se compromete a manter as informações e dados da CONTRATANTE que porventura sejam armazenados no Software, bem como os registros de acesso dos Usuários, em sigilo, sendo que tais informações serão armazenadas em ambiente seguro, respeitando todos os princípios estabelecidos pela legislação em vigor. No entanto, a CONTRATANTE reconhece que nenhum sistema, servidor ou software está completamente imune a ataques e invasões de terceiros, sendo a ITERIS responsável, nos termos da LGPD, pela não conformidade das informações prestadas nesta cláusula, inclusive sobre eventuais vazamentos de informações ou dados, a qual tenha acesso em decorrência do presente Contrato, que sejam realizadas exclusiva e comprovadamente por si ou por seus terceiros, contratados e/ou subcontratados...

6.4. Sem prejuízos de outras obrigações legais ou contratuais aplicáveis, a ITERIS se obriga a:

- (i) licenciar o Software e entregar respectivos manuais, na forma estabelecida neste Contrato;
- (ii) garantir a instalação/implantação adequada do Software, bem como a operação dentro dos padrões exigidos pela CONTRATANTE, e definidos em Proposta,

Contrato de Licença de Uso de Software

- comprometendo-se, ainda, a informar a CONTRATANTE imediatamente sempre que houver qualquer alteração na métrica utilizada na Proposta, se aplicável;
- (iii) responsabilizar-se, frente à CONTRATANTE e quaisquer terceiros, por quaisquer reivindicações, demandas ou causas relacionadas com infrações a direitos de patentes, marcas registradas e direitos autorais, relacionadas ao Software, que possam causar qualquer prejuízo à CONTRATANTE, assumindo, desde já, a ITERIS, todos os ônus decorrentes de tais reclamações;
 - (iv) prestar os serviços aqui designados de maneira diligente, eficiente e com qualidade compatível com os melhores padrões praticados no setor, dentro do prazo e cronograma acordado, operando como organização completa e independente;
 - (v) cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis, regulamentos e/ou posturas, federais, estaduais ou municipais vigentes, sendo responsável pelas perdas e danos de qualquer natureza decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem como pelo pagamento das multas, eventualmente aplicadas pelas autoridades competentes, em razão da má execução do serviço contratado;
 - (vi) manter a CONTRATANTE permanentemente informada acerca do andamento dos serviços desenvolvidos, apresentando os esclarecimentos e informações que lhes sejam solicitados, quando pertinentes;
 - (vii) arcar com todas as responsabilidades relativas aos salários, benefícios, encargos sociais, indenizações trabalhistas, administração dos serviços, vale-transporte, vale-refeição e despesas decorrentes de acidente de trabalho, referente aos seus funcionários e colaboradores designados, apresentando à CONTRATANTE, caso solicitado por esta, a comprovação do recolhimento do FGTS, INSS, IRRF e demais tributos devidos, referente à força de trabalho alocada para a execução dos serviços;
 - (viii) assegurar que seu pessoal, indicado para a execução dos serviços, observe as normas de segurança e ingresso às dependências da CONTRATANTE, e permaneça identificado, por crachás;
 - (ix) assegurar que seu pessoal, indicado para a execução dos serviços, observe as políticas da CONTRATANTE, em especial, mas não limitando a, aquelas relativas à segurança da informação, Código de Ética e prevenção à corrupção;

Contrato de Licença de Uso de Software

- (x) abster-se de utilizar, na prestação dos serviços ora contratados, trabalho ilegal, e obrigar-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços;
- (xi) abster-se de empregar, para prestação dos serviços ora contratados, menor de 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno;
- (xii) indicar pessoa, de seu quadro de funcionários, para atuar como gestor das atividades a serem desenvolvidas com base neste Contrato, responsabilizando-se pelo acompanhamento supervisão, e pela realização de contatos entre as Partes;
- (xiii) emitir e remeter os documentos de cobrança decorrentes da relação havida, bem como a competente nota fiscal de serviços ou instrumento equivalente
- (xiv) declara ter lido, compreendido e tomado ciência dos conteúdos do “**Manual de Ética**” da **CONTRATANTE**, disponível no link: https://www.einstein.br/DocumentosAcessoLivre/manual_conduta_etica_.pdf, bem como do “**Manual do Fornecedor Einstein**”, disponível no link: [Manual-para-Fornecedores-Einstein_Setembro_2024.pdf](#), obrigando-se a respeitá-los, durante e em decorrência dos serviços que prestar à **CONTRATANTE**, na medida em que tais conteúdos se apliquem às suas atividades;

6.5. A ITERIS declara ter vigentes, e em seu nome, todos os registros, licenças, alvarás, permissões e autorizações, de qualquer natureza, que sejam exigidos por lei ou normativos para a regular execução das atividades previstas no presente Contrato, bem como se compromete a comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, caso esta situação se altere, por qualquer razão. Declara, ainda, a ITERIS estar ciente de que deve apresentar, e manter atualizados, os documentos solicitados pela Gestão de Fornecedores da CONTRATANTE, para a realização de seu cadastro, bem como, no mesmo sentido, compromete-se a informar imediatamente à CONTRATANTE caso quaisquer dos documentos apresentados se alterem, ou deixem de ser válidos, por qualquer razão.

Contrato de Licença de Uso de Software

6.5.1. Sem prejuízo do estabelecido na cláusula 6.5 acima, a CONTRATANTE poderá solicitar à ITERIS, sempre que entender necessário, a apresentação dos referidos registros, licenças, alvarás, permissões e autorizações, ou a comprovação de renovação de documentos apresentados à Gestão de Fornecedores, devendo a ITERIS atender à solicitação, com apresentação de documentos em vias originais ou cópias autenticadas, dentro de, no máximo, 15 (quinze) dias úteis.

6.5.2. Sem prejuízo do dever de comunicação imediata pela ITERIS, a CONTRATANTE suspenderá, mediante simples notificação com efeitos imediatos, a execução contratual e os pagamentos devidos por força deste Contrato, tão logo tome conhecimento de qualquer irregularidade quanto aos documentos da ITERIS, sem que, por isso, qualquer multa, indenização, encargos ou ônus, previstos ou não neste Contrato, sejam imputados à CONTRATANTE.

6.5.3. Uma vez que a execução contratual seja suspensa, na forma estabelecida nesta cláusula, a ITERIS deverá adotar as medidas necessárias para comprovadamente regularizar a situação que gerou a suspensão, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, sob pena de rescisão contratual com justa causa, e sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis à espécie.

6.5.4. Com a rescisão contratual, a CONTRATANTE liberará o pagamento dos valores devidos em favor da ITERIS pelos serviços que tenham sido prestados até a data da suspensão da execução contratual, descontando-se o valor de eventual multa devida.

6.5.5. Nenhuma das providências adotadas pela CONTRATANTE isentará o dever da ITERIS de ressarcir a CONTRATANTE e quaisquer terceiros, a qualquer tempo, por todos os eventuais prejuízos ou danos oriundos da irregularidade documental da ITERIS.

6.5.6. A ITERIS declara, também, que somente utilizará na execução do presente Contrato profissionais tecnicamente habilitados, e autorizados perante os respectivos Órgãos de Classe,



Contrato de Licença de Uso de Software

sempre que aplicável, para garantir durante toda a vigência contratual o bom desempenho de todas as atividades previstas neste instrumento, e em seus eventuais aditamentos.

6.6. A ITERIS declara, expressamente, que o licenciamento e o desenvolvimento dos serviços estabelecidos neste Contrato, não infringem direitos de terceiros, assumindo a obrigação de manter a CONTRATANTE, mesmo após o vencimento do prazo deste Contrato, livre de qualquer ação, reclamação ou indenização, na hipótese de contestação por terceiros, seja a que título for, obrigando-se a ITERIS a tomar, por sua conta e risco, todas as providências necessárias ao resguardo dos seus direitos, bem como dos direitos da CONTRATANTE. Obriga-se, ainda, a ITERIS, caso a CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, e por culpa da ITERIS, venha a ser impedida de utilizar os serviços desenvolvidos, a garantir para a CONTRATANTE o direito de continuidade de uso, ou, caso necessário for, por sua conta própria, substituir ou alterar, inteira ou parcialmente os serviços prestados, de forma que se regularize o uso pela CONTRATANTE.

6.7. Se a CONTRATANTE notificar à ITERIS, que terceiros reclamam junto à CONTRATANTE que as licenças ou parte das licenças violam uma patente existente na data da celebração do presente Contrato, um segredo industrial ou um direito de reprodução de terceiro, ou ainda que as licenças estejam infringindo direitos autorais, Direitos de Propriedade Intelectual ou outros direitos de terceiros, a ITERIS dever adotar medidas imediatas para isentar a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade por tal reivindicação ou violação, às suas próprias e exclusivas custas, devendo a ITERIS indenizar a CONTRATANTE, à primeira solicitação, de quaisquer perdas, danos e custos comprovadamente incorridos pela CONTRATANTE em sua defesa inclusive, sem se limitar, por despesas com honorários advocatícios e despesas e custas processuais ou administrativas, observado o disposto nas cláusulas 10.9 e 10.9.1.

6.8. Se a CONTRATANTE for autuada, notificada, citada, intimada ou condenada em razão do não cumprimento, em época própria, de qualquer obrigação atribuível à ITERIS, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito de reter os pagamentos devidos, até que a ITERIS satisfaça a respectiva obrigação, até que a CONTRATANTE seja excluída do polo passivo da autuação, notificação, citação, intimação ou condenação, mediante decisão irrecorrível.

Contrato de Licença de Uso de Software

6.9. A ITERIS declara e garante que: (a) os Serviços de Software, os Sistemas da ITERIS e os entregáveis funcionarão de acordo com as especificações aplicáveis contidas na última versão entregue da documentação; (b) é a proprietária de todos os Serviços ou está devidamente autorizada a prestá-los, incluídos os Serviços de Software e os Sistemas da ITERIS; (c) possui o direito de outorgar a(s) licença(s) estabelecidas no presente Contrato e proporcionar os Serviços de Software; (d) os Serviços profissionais serão prestados de forma profissional e de acordo com as melhores práticas da indústria; (e) os entregáveis, a documentação, os Serviços de Software, e seu uso pela CONTRATANTE, suas afiliadas, seus clientes e/ou os Usuários finais não infringem quaisquer direitos, incluindo-se Direitos de Propriedade Intelectual; e, segundo o seu melhor conhecimento e boa-fé, nenhum terceiro realizou, ameaçou realizar ou tem fundamento para realizar qualquer reclamação ou demanda em relação ao disposto neste item; (f) cada entregável cumprirá com os requisitos estabelecidos na proposta e neste Contrato; (g) os Serviços a documentação de suporte e os entregáveis serão completos e permitirão que o pessoal de CONTRATANTE utilizem a totalidade dos Serviços para todos os fins para os quais tenham sido concebidos; (h) adotará medidas técnicas e de segurança razoáveis para que os Serviços de Software e os entregáveis, conforme correspondam, estejam livres de vírus e não incluam cavalos de Tróia, *trap doors*, bloqueios, mecanismos de interrupção de software ou código de desabilitação similar que possam desabilitar, danificar, corromper, interferir ou eliminar qualquer elemento de software, dados, registros eletrônicos ou informáticos ou arquivos da CONTRATANTE ou de suas afiliadas, incluindo-se os códigos que permitam à ITERIS ou qualquer terceiro acessar ou realizar qualquer operação não-autorizada nos Sistemas CONTRATANTE ou Sistemas das afiliadas da CONTRATANTE sem a sua prévia autorização.

CLÁUSULA SÉTIMA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1. As Partes deverão cumprir toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados pessoais, presente e futura, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal n. 13.709/2018), as

Contrato de Licença de Uso de Software

regulamentações expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, valendo o mesmo para normas internacionais quando aplicáveis, devendo tratar eventuais Dados pessoais e Dados pessoais sensíveis da outra parte com a única finalidade prevista neste Contrato e seus aditivos.

7.2. Quaisquer Dados pessoais, sensíveis ou não, que eventualmente venham a ser coletados e tratados pela **ITERIS** na qualidade de Controladora, serão regidos pela sua POLÍTICA DE PRIVACIDADE, disponível em <https://www.iteris.com.br/pt-br/politicas-de-privacidade>, sem prejuízo do disposto no Anexo IV – Regras Atinentes à Proteção e Tratamento de Dados da CONTRATANTE.

7.3. A Política de Privacidade inclui detalhes do escopo, natureza e finalidade do processamento dos dados, bem como a duração do processamento e os tipos de dados pessoais eventualmente coletados pela ITERIS, conforme exigido pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018).

7.4. A **ITERIS** assegura que não realizará o recolhimento de dados pessoais além dos estritamente necessários para a execução do contrato celebrado com a CONTRATANTE, sendo considerados dados inicialmente estritamente necessários, porém não exclusivamente:

- (i) Usuário de rede
- (ii) DRT
- (iii) Nome completo
- (iv) Centro de Custo
- (v) Unidade organizacional (departamento)
- (vi) Cargo
- (vii) E-mail
- (viii) Gestor direto
- (ix) Diretoria
- (x) Especialidade médica
- (xi) ID Millennium

Contrato de Licença de Uso de Software

(xii) Conselho e tipo de conselho.

7.4.1. Para que fique claro, as partes declaram ciência que o software possui como principal característica a customização de campos e, desta forma, poderá haver alteração dos dados acima mencionados, diante da necessidade da CONTRATANTE. Em qualquer hipótese, a ITERIS é e continua sendo responsável pelos dados tratados em decorrência deste contrato, sendo ou não os dados mencionados na cláusula 7.4 acima.

7.5. A **ITERIS** informa que todos os funcionários que possuem acesso e/ou processam Dados pessoais são constantemente treinados e capacitados para que o Tratamento seja realizado nos estreitos limites da Lei, bem como são obrigados a assinar termo de sigilo e confidencialidade.

7.6. Considerando a tecnologia atual, os custos de implementação e a natureza, o escopo, o contexto e os propósitos do processamento de dados em questão, a **ITERIS** se compromete a assegurar a existência de medidas técnicas e organizacionais apropriadas que garantem que os Dados pessoais da CONTRATANTE estejam sujeitos a um nível adequado de segurança.

7.7. A CONTRATANTE é a única Controladora dos Dados pessoais, sensíveis ou não, que eventualmente venham a ser inseridos e/ou armazenados no Software por seus Usuários. Caberá a ITERIS exercer o papel de Operadora de respectivos dados.

7.8. Como Operadora, a **ITERIS** não acessa, fiscaliza ou de qualquer forma, controla o conteúdo dos Dados pessoais inseridos e/ou armazenados no Software por seus Usuários, cabendo exclusivamente à CONTRATANTE estabelecer políticas e procedimentos que garantam o atendimento das normas vigentes.

7.9. Por conseguinte, a **ITERIS** não poderá ser responsabilizada pelo Tratamento realizado pelo CONTRATANTE que não esteja de acordo com o ordenamento jurídico vigente, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018) e diretrizes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), cabendo a este ressarcir em regresso quaisquer consequências repassadas e suportadas pela **ITERIS** judicial ou administrativamente.

Contrato de Licença de Uso de Software

7.10. Por conseguinte, uma Parte não poderá ser responsabilizada pelo Tratamento realizado pela outra Parte, que não esteja em conformidade com o ordenamento jurídico vigente, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD, Lei 13.709/2018), bem como as diretrizes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), cabendo à Parte infratora ressarcir a Parte inocente por quaisquer despesas suportadas, sejam judicial ou administrativamente.

7.11. A ITERIS assegura que, após a rescisão definitiva do Contrato, os Dados pessoais e Dados pessoais sensíveis somente serão mantidos se exigido por Lei, respeitando os prazos e limites estritamente necessários, se comprometendo ainda à restituir a base de dados à CONTRATANTE ou destruí-los.

CLÁUSULA OITAVA – CONFIDENCIALIDADE

8.1. Uma Parte poderá, no curso deste Contrato, divulgar à outra Parte Informações Confidenciais relacionadas com este Contrato ou com as obrigações nele estipuladas. As Partes concordam em manter todas as Informações Confidenciais no mais estrito sigilo, podendo utilizá-las somente para cumprir com as obrigações requisitadas por este Contrato.

8.2. Não obstante, as Informações Confidenciais não incluem informações que:

- (a) Já eram de prévio conhecimento da Parte receptora antes da data de início de vigência deste Contrato;
- (b) É ou se torna, durante a vigência deste Contrato, de conhecimento do público sem qualquer descumprimento das obrigações de confidencialidade ora assumidas pelas Partes;
- (c) Foi legalmente recebida por uma das Partes por um terceiro, sem que tal terceiro tenha descumprido com quaisquer obrigações de confidencialidade;

Contrato de Licença de Uso de Software

(d) A Parte divulgadora autorizou, por escrito, que tal informação seja divulgada, desde que a divulgação ocorra nos limites estabelecidos por essa autorização específica; ou

(e) Foram desenvolvidas de forma independente pela Parte receptora, sem acesso ou uso comprovado das Informações Confidenciais de titularidade da Parte reveladora.

8.3. Caso a Parte receptora seja requisitada a divulgar uma Informação Confidencial como consequência da legislação aplicável ou por solicitação de um ente judicial ou administrativo competente, então essa Parte deverá notificar imediatamente a Parte divulgadora, para que ela possa obter uma liminar ou qualquer medida cabível que restrinja a divulgação dessa Informação Confidencial. De qualquer modo, a Parte receptora somente poderá divulgar a parte da Informação Confidencial que foi legalmente solicitada, e deverá realizar todos os esforços cabíveis para obter garantias de que o ente público tratará essas Informações como confidenciais.

8.4. As obrigações de confidencialidade dispostas nesta cláusula 8ª sobreviverão por um período de 10 (dez) anos ao término ou encerramento deste Contrato.

8.5. Caso o presente Contrato venha a ser extinto, por qualquer razão, as Partes comprometem-se a devolver, ou a destruir, todas as Informações Confidenciais da outra Parte.

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Pelo licenciamento do Software e pelos Serviços disponibilizados por meio deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à **ITERIS** o preço das Assinaturas Anuais constante no Quadro Resumo deste Contrato. O atraso em quaisquer pagamentos implicará na atualização monetária do valor devido, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), calculados *pro rata die*.

9.1.1. Os pagamentos serão devidos e efetuados pela CONTRATANTE no prazo de 90 (noventa) dias, juntamente com a competente nota fiscal, sendo que os vencimentos somente poderão ser estabelecidos para um dos seguintes dias do mês 01, 10 e 20, e serão

Contrato de Licença de Uso de Software

realizados através de depósito/transferência em conta bancária em nome da ITERIS. Na eventualidade do dia de vencimento não ser dia útil, a CONTRATANTE poderá realizar a transferência bancária no próximo dia útil, sem que, por isso, qualquer penalidade ou encargos de mora sejam devidos

9.1.2. Em caso de erro na nota fiscal e/ou no documento de cobrança, o pagamento será retido até sua correção e o prazo para pagamento será suspenso. Após a nova entrega, o prazo de pagamento será considerado prorrogado proporcionalmente ao período que a ITERIS levou para promover a correção adequada da nota fiscal.

9.2. Serviços Adicionais contratados serão faturados mensalmente, por meio da apresentação de planilha de horas e atividades executadas no mês anterior, com vencimento em 90 (noventa) dias, contados da data de emissão da fatura.

9.3. O atraso no pagamento por prazo superior a 30 (trinta) dias implicará na imediata interrupção deste Contrato. Neste caso, a **ITERIS** poderá, a seu exclusivo critério, optar por rescindir imediatamente este instrumento contratual, mediante aviso prévio encaminhada à CONTRATANTE, sem prejuízo de multa e juros previstos na cláusula 9.1.

9.4. O preço estabelecido entre as Partes poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, na data de aniversário do Contrato, tendo como base a variação do Índice de Preço ao Consumidor, publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (IPCA/FIPE), desde que mediante nova negociação entre as Partes, a ser, obrigatoriamente, formalizada por termo aditivo. Os valores do reajuste negociado apenas serão aplicáveis ao Contrato a partir da data de celebração do competente aditivo, e nunca se aplicarão a períodos anteriores à data da conclusão da negociação/celebração do aditivo.

9.5. Na extinção do IPCA ou na impossibilidade de sua utilização, e não havendo imposição de índice por parte do governo federal, as Partes poderão eleger outro índice que reflita a inflação no período.

Contrato de Licença de Uso de Software

9.6. Caso seja aplicável e, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, o deslocamento dos profissionais para fora do município de São Paulo, todos os custos de viagem, estadia e alimentação dos profissionais da **ITERIS** serão de responsabilidade da CONTRATANTE. O custo base de deslocamento rodoviário é atualmente de R\$ 0,80/km percorrido mais pedágio, além de hotel e jantar no caso de pernoite. Estes custos serão reembolsados pela CONTRATANTE, desde que previamente aprovados, observadas as Políticas de Reembolso da CONTRATANTE.

9.7. Caso haja comprovadamente um aumento superior a 10% (dez por cento) nos custos relativos aos serviços de hospedagem e armazenagem da aplicação na nuvem, contratados de terceiros, as Partes poderão reajustar os preços do Contrato, de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, mediante nova negociação a ser formalizada, obrigatoriamente, por termo aditivo.

9.8. Os tributos, contribuições sociais e outros encargos devidos em decorrência da execução deste Contrato serão recolhidos pelo contribuinte, e, quando for o caso, retidos pelo responsável tributário, assim definidos na legislação tributária em vigor.

9.9. Os preços contratados consideram a carga tributária atual incidente na operação da licenciante ITERIS e serão revisados, mediante negociação entre as Partes, a ser obrigatoriamente formalizada por termo aditivo, em razão de qualquer alteração na legislação que importe em aumento desta, seja por meio da criação, modificação, alteração de alíquotas ou de parâmetros das bases de cálculo de impostos, taxas, contribuições ou encargos legais, inclusive aplicáveis às receitas / rendimentos / lucros decorrentes do CONTRATO.

9.10. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos devidos à ITERIS valores correspondentes a quaisquer importâncias pelas quais a ITERIS deva responder ou se responsabilizar nos termos deste Contrato, incluindo, mas sem se limitar, multas, débitos e despesas, de qualquer origem, a que a ITERIS, comprovadamente, tiver dado causa, inclusive em processos administrativos e/ou judiciais e despesas relativas à correção de eventuais falhas na prestação dos serviços pela ITERIS, até se operar a completa compensação do débito.



Contrato de Licença de Uso de Software

9.11. Fica expressamente vedada a negociação pela ITERIS dos créditos decorrentes do presente Contrato com quaisquer terceiros, incluindo, mas sem se limitar, com instituições financeiras.

9.12. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à ITERIS, eximindo-se a CONTRATANTE de toda e qualquer obrigação assumida pela ITERIS junto a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto a direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, a CONTRATANTE aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado

9.13. Apenas para efeito orçamentário é atribuído ao presente Contrato, durante o prazo contratual, o valor total estimado de **R\$ 439.073,04 (quatrocentos e trinta e nove mil e setenta e três reais e quatro centavos)**, o qual não deverá ser ultrapassado sem a prévia aprovação da CONTRATANTE, por escrito, não estando a CONTRATADA autorizada a executar qualquer serviço ou licenciamento além desse limite. Qualquer aumento do valor deverá ser previamente formalizado em termo aditivo ao presente Contrato, observando-se o disposto na cláusula 9.4

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIAS E LIMITAÇÕES

10.1. A **ITERIS** garante, pelo prazo de vigência do Contrato, que o Software atenderá as especificações funcionais e técnicas indicadas no Anexo I – Proposta Comercial.

10.2. É obrigação da CONTRATANTE identificar e detalhar por escrito à **ITERIS** qualquer defeito observado no Software que não atenda as especificações funcionais e técnicas apontadas no Anexo II. A **ITERIS**, então, avaliará o defeito e indicará um prazo razoável para apurar e analisar o problema. Caso o problema seja de fato inerente ao Software, a **ITERIS** irá realizar seus melhores esforços para saná-lo, realizando testes para confirmar que o problema foi efetivamente corrigido.

Contrato de Licença de Uso de Software

10.3. A garantia indicada nas cláusulas 10.1 e 10.2 acima não são aplicáveis se:

- (a) O Software for utilizado em desacordo com as especificações técnicas e funcionais constantes no Anexo II – Proposta Técnica;
- (b) Caso o problema tenha sido causado exclusiva e comprovadamente pela CONTRATANTE;
- (c) Se o problema foi comprovadamente causado por um programa de titularidade de terceiros; e/ou
- (d) Se for constatada a presença de vírus, *malware* ou qualquer outro programa de computador causado exclusiva e comprovadamente pela CONTRATANTE, que prejudique o correto funcionamento do Software.

10.4. SALVO NOS CASOS EXPRESSAMENTE INDICADOS EM CONTRÁRIO NESTE CONTRATO, O SOFTWARE É FORNECIDO NO ESTADO E NAS CONDIÇÕES EM QUE SE ENCONTRA. RESSALVADO O DISPOSTO NESTA CLÁUSULA 10, A **ITERIS** EXCLUI, NESTE ATO, TODAS AS GARANTIAS, EXPRESSAS OU TÁCITAS, SOB FORMA ORAL OU ESCRITA, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO, ÀS GARANTIAS TÁCITAS DE TITULARIDADE E ADEQUAÇÃO DO SOFTWARE A UM PROPÓSITO OU USO ESPECÍFICO, NÃO VIOLAÇÃO, PRECISÃO DE DADOS, INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS E TODAS AS GARANTIAS RELACIONADAS AOS RESULTADOS OBTIDOS COM O SOFTWARE.

10.5. As Partes reconhecem expressamente que o Software é disponibilizado pela **ITERIS** à CONTRATANTE por meio de um serviço de nuvem líder de mercado, de titularidade de terceiro, contratado às suas expensas e responsabilidade, com armazenamento no Brasil. A **ITERIS** assume as responsabilidades sobre eventuais problemas oriundos dos serviços de nuvem por si contratados, nos termos da legislação de dados, aplicável e em vigor, e de acordo com os termos deste contrato.

Contrato de Licença de Uso de Software

10.6. A CONTRATANTE é a única responsável pelo uso do Software, assim como pela sua correta utilização, manutenção e obtenção dos resultados pretendidos e obtidos com o Software. Sendo assim, a **ITERIS** não será responsável por quaisquer danos exclusiva e comprovadamente causados a terceiros decorrentes de conteúdos gerados por Usuários ou pela CONTRATANTE por meio do Software.

10.7. Segundo o melhor conhecimento da **ITERIS**, o Software está livre de reivindicações ou questionamentos legítimos de terceiros.

10.8. A responsabilidade da **ITERIS** em relação à garantia consistirá em envidar esforços razoáveis para corrigir qualquer desconformidade do Software ocorridas dentro do prazo de vigência do Contrato, conforme detalhado nas cláusulas 10.1 e 10.2 acima. A **ITERIS** não garante que o Software atenderá as exigências da CONTRATANTE, ou que a operação do Software será integralmente livre de erros, *bugs*, interrupções ou outras limitações.

10.9. Não obstante qualquer disposição em contrário, em nenhuma hipótese a **ITERIS** será responsável por danos diretos superiores ao valor total pago pela CONTRATANTE, de R\$ 439.073,04 (quatrocentos e trinta e nove mil e setenta e três reais e quatro centavos), e a **ITERIS** não responderá por quaisquer danos indiretos, lucros cessantes, perda de economias ou danos exemplares, punitivos, incidentais ou imprevisos decorrentes do uso do Software, incluindo, sem limitação, custos de cobertura, perda de uso, perda de receitas ou lucros projetados, perda do uso do dinheiro, perda de economias projetadas, falha ou mau funcionamento de computadores, falha de equipamentos ou programas, custos de reparação ou substituição de outros bens eventualmente danificados ou quaisquer outras circunstâncias que possam emergir decorrentes do funcionamento do Software.

10.9.1. Acordam as Partes que o limite de responsabilidade descrito na cláusula 10.9 anterior não se aplica às hipóteses de (i) violação às cláusulas de confidencialidade e anticorrupção; (ii) uso indevido de propriedade intelectual; (iii) responsabilidade fiscal; (iv) perdas e danos decorrentes de violação de privacidade, de proteção de Dados, da inobservância da LGPD ou outras Leis aplicáveis sobre proteção de dados e sigilo; e (v)

Contrato de Licença de Uso de Software

interrupção de negócios e paralisação de trabalho da CONTRATANTE abaixo do percentual de disponibilidade definido no Anexo V, desde que decorrentes de ações ou omissões da CONTRATADA.

10.10. Na hipótese de dissolução ou extinção da **ITERIS** na constância do presente Contrato, com o encerramento definitivo de suas atividades e sem que o Software e os Direitos de Propriedade Intelectual sejam adquiridos por um terceiro que suceda a **ITERIS** no presente Contrato, a CONTRATANTE poderá solicitar a disponibilização de uma cópia do Código Fonte, a fim de garantir a continuidade de uso do Software.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1. O Software, incluindo todo Código Fonte, bem como sua aparência, estrutura e organização, é um produto exclusivo de titularidade da **ITERIS**, e está protegido pelas Leis nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais) e nº 9.609/1998 (Lei do Software). Salvo conforme expressamente outorgado à CONTRATANTE nos termos deste Contrato, a totalidade do direito e dos interesses no e sobre o Software e seus componentes, bem como quaisquer cópias, modificações ou partes mescladas, permanecerão, para todos os efeitos, propriedade da **ITERIS**.

11.2. A CONTRATANTE deverá abster-se, em todos os momentos durante a vigência deste Contrato, de transferir o Software a terceiros sem o prévio consentimento por escrito da **ITERIS**, ou de divulgar quaisquer Informações Confidenciais ou segredos industriais da **ITERIS** que possam estar contidos no Software.

11.3. Ressalvado a licença para uso do Software, a CONTRATANTE reconhece que o presente Contrato não constitui cessão ou licença para qualquer tipo de Direito de Propriedade Industrial de titularidade da **ITERIS** ou de entidades que integram seu grupo econômico e empresarial.

11.4. A CONTRATANTE compromete-se a não opor, ou de outra forma promover qualquer ação cível, criminal ou administrativa, ou tentar limitar os direitos da **ITERIS** ao Software e ao Código Fonte, e nem auxiliar para que terceiros o façam.



Contrato de Licença de Uso de Software

11.5. É vedado à CONTRATANTE fazer propaganda, *press release*, *folder*, folheto, *banner*, *teaser*, cartaz, conteúdo de sites, blogs, ou qualquer outro material promocional, escrito ou oral, utilizando o nome, logomarca ou sinais distintivos da **ITERIS** ou **CAP Workflow** e a quaisquer entidades integrantes de seu grupo econômico, incluindo seus clientes, sendo que seus funcionários não poderão emitir declarações em qualquer mídia referentes a qualquer assunto atinente à **ITERIS** ou **CAP Workflow** e ao objeto deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização, por escrito, da **ITERIS**. Da mesma forma, também não será permitida a indicação de funcionários da **ITERIS** para dar depoimentos sobre a CONTRATANTE, ou utilizar suas imagens em matérias jornalísticas, propagandas ou páginas na internet, salvo mediante prévia e expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

11.6. A CONTRATANTE, por si, seus prepostos, empregados e eventuais subcontratados, não poderá utilizar nomes, marcas, sinais e cores distintivos, bem como quaisquer outros meios de identificação da **ITERIS** e dos seus produtos e serviços, salvo mediante expressa autorização desta.

11.7. As Partes não poderão utilizar as marcas, nomes, logotipos e quaisquer outros itens de propriedade da outra Parte, bem como fazer qualquer uso em seu estabelecimento, materiais promocionais, cartões de visita, mídias sociais, website ou em qualquer outro material, documento ou mídia sem a prévia e expressa autorização da outra Parte, por escrito.

11.8. Este Contrato não autoriza uma Parte a se expressar, seja oralmente ou por escrito, em nome da outra Parte. Toda comunicação de uma das Partes que pretenda utilizar as marcas ou mencionar a outra Parte, deverá ser por esta última aprovada previamente. Qualquer autorização recebida será entendida, restritivamente, como concedida em caráter precário exclusivamente para a finalidade autorizada, considerando-se eventuais ressalvas ou diretrizes que sejam feitas para o uso, inclusive quanto ao tempo e forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA, SUSPENSÃO E TÉRMINO



Contrato de Licença de Uso de Software

12.1. Este Contrato vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de 04 de junho de 2024, podendo ser renovado mediante assinatura de termo aditivo.

12.1.1. A despeito da data de assinatura do presente instrumento, seus efeitos retroagem a 04 de junho de 2024, ratificando, as Partes, os atos praticados, e emitindo, reciprocamente, quitação quanto ao cumprimento, a contento, das obrigações contratuais até a data de assinatura deste Contrato.

12.2. Caso a **ITERIS** tenha suspeitas razoáveis de que o Software está utilizado por Usuários com finalidade diversa aos usos ora acordados, ou caso a **ITERIS** tenha suspeitas razoáveis de que seus direitos de Propriedade Intelectual estejam sendo violados por algum Usuário, então a **ITERIS** poderá suspender o acesso de determinado Usuário ao Software, mediante prévia e expressa notificação à CONTRATANTE, apresentando, ainda, os motivos de forma justificada, para que sejam tomadas as devidas providências.

12.3. A CONTRATANTE poderá retirar os dados carregados na ferramenta, por meio de *backups* de bancos de dados ou arquivo texto (*flat-file*), em 30 (trinta) dias contados da data de encerramento ou término do Contrato. Após tal período, as informações e dados serão permanentemente excluídas, mesmo que a CONTRATANTE não tenha ainda retirado os dados carregados no Software.

12.3.1. Caso o Contrato tenha sido encerrado em virtude de inadimplemento da CONTRATANTE, a retirada dos dados só será autorizada após a quitação (ainda que *pro-rata-die*) dos valores devidos.

12.4. Este Contrato poderá ser rescindido motivadamente com justa causa, por qualquer das Partes independentemente de prévia comunicação por escrito, sem prejuízo de eventual reparação por perdas e danos, nos seguintes casos:



Contrato de Licença de Uso de Software

(a) Infração de qualquer dispositivo deste Contrato não sanado dentro de prazo razoável contados da data de recebimento de notificação comunicando a infração ou inadimplemento contratual pela Parte Inocente;

(b) Por hipóteses de caso fortuito ou força maior que impeçam a continuidade deste Contrato e desde que as Partes não tenham ajustado uma solução em prazo razoável;

(c) Dissolução total, recuperação judicial ou extrajudicial ou decretação de falência, liquidação ou insolvência, de qualquer das Partes; ou

(d) se qualquer das Partes ceder qualquer direito ou obrigação do presente Contrato sem a prévia e expressa autorização da outra Parte;

(e) caso qualquer das Partes esteja sob investigação e/ou seja Parte em processo administrativo ou judicial cujo objeto seja a violação de Legislação Brasileira Anticorrupção e/ou correlatas aplicáveis e/ou o Termo de Compliance

(f) caso ocorra o encerramento, por qualquer motivo, do Termo de Colaboração firmado, hipótese em que a rescisão da presente contratação ocorrerá em prazo a ser definido pela **CONTRATANTE**, que não poderá ser superior ao último dia de vigência do Termo de Colaboração, e não ensejará a aplicação de qualquer multa ou indenização entre as Partes, aplicando-se, tão somente, o previsto na cláusula 12.7 abaixo.

12.5. Atrasos de pagamento superiores a 30 (trinta) dias poderão ensejar a interrupção do funcionamento do Software, mediante prévia e expressa notificação. No caso de atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, o Contrato poderá ser resilido pela **ITERIS** sem quaisquer ônus ou encargos, mediante envio prévio de comunicação à **CONTRATANTE**.

12.6. A rescisão deste Contrato não isentará nenhuma das Partes de cumprir qualquer obrigação pendente ou de realizar o pagamento de quaisquer quantias já devidas ou que se tornem devidas como uma consequência da rescisão.

Contrato de Licença de Uso de Software

12.7. Havendo a rescisão contratual, por qualquer motivo, a **ITERIS** fará jus ao recebimento de tão somente aquilo que for devido pelo licenciamento passado e pelos serviços efetivamente prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão.

12.7.1 Caso tenha havido pagamento antecipado, na hipótese de rescisão contratual, a **ITERIS** ressarcirá à CONTRATANTE dos valores, de modo *pro-rata*, em até 60 (sessenta) dias contados a partir da data de rescisão.

12.8. Qualquer das Partes poderá rescindir o presente Contrato, sem justa causa, e sem que, por isso, qualquer multa ou indenização sejam devidos, mediante prévio aviso de 60 (sessenta) dias, mediante o envio de prévio e escrito aviso à Parte contrária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este Contrato obriga cada uma das Partes e seus respectivos sucessores, a qualquer título. Este Contrato e qualquer obrigação nele contida não poderão ser cedidos, sublicenciado ou transferido sem o prévio e expresso consentimento da outra Parte.

13.2. Quaisquer notificações ou comunicações encaminhadas pela **ITERIS** serão direcionadas ao e-mail, telefone e pessoa de contato da CONTRATANTE indicado no Quadro Resumo. Abaixo, a **ITERIS** nomeia um representante técnico, que será responsável pelo contato com a CONTRATANTE:

Nome: André Augusto Pimentel Rentes

Cargo: Diretor de Produtos

E-mail: andre.rentes@iteris.com.br; billing@capworkflow.com

Endereço: Avenida das Nações Unidas, nº 14401, conj. 51, 52, 53, 54, 61 e 64, Edifício A2 – Torre Jequitibá, Vila Gertrudes, São Paulo – SP, CEP 04794-000

Telefone: (11) 2306-8165

Contrato de Licença de Uso de Software

13.3. A tolerância por qualquer das Partes em exercer qualquer de seus direitos sob o presente não deverá ser considerada renúncia ou novação, e não afetará o subsequente exercício de tal direito. Qualquer renúncia produzirá efeitos somente se for especificamente outorgada por escrito.

13.4. Este Contrato contém o acordo completo entre as Partes com relação ao seu objeto, cancelando qualquer contrato ou acordo anterior sobre o mesmo objeto, e somente poderá ser alterado por meio de instrumento escrito firmado por ambas as Partes.

13.5. Na hipótese em que quaisquer termos ou disposições do presente Contrato venham a ser declarados nulos ou não aplicáveis, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará o restante do Contrato, que permanecerá em pleno vigor e eficácia, como se tais disposições jamais lhe houvessem sido incorporadas.

13.6. O presente Contrato não cria qualquer vínculo empregatício, societário, associativo, de representação, agenciamento, consórcio, joint-venture ou assemelhados entre as Partes e/ou seus funcionários, arcando cada qual com suas respectivas obrigações nos termos do ordenamento jurídico em vigor.

13.7. Se qualquer das Partes ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à outra Parte e ratificar por escrito a comunicação em até 05 (cinco) dias úteis, informando os efeitos danosos do evento.

(a) Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas, enquanto perdurar o evento, as obrigações que as Partes ficarem impedidas de cumprir, comprometendo-se a retomá-las tão logo cesse a ocorrência em questão.

(b) Se o evento de caso fortuito ou de força maior se prolongar por mais de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua ocorrência, qualquer das Partes terá o direito de rescindir o presente CONTRATO, sem qualquer ônus, multas ou indenizações.

Contrato de Licença de Uso de Software

13.8. As Partes concordam que nenhuma delas poderá, direta ou indiretamente, fazer qualquer oferta, pagamento, promessa de pagamento ou autorização de pagamento de qualquer quantia, ou oferecer, presentear, prometer dar, ou autorizar dar qualquer coisa de valor, a qualquer funcionário público, qualquer partido político ou funcionário do mesmo, qualquer candidato a cargo político, ou a qualquer outra pessoa.

13.9. A CONTRATANTE garante que nem ela própria, nem qualquer um de seus sócios, administradores, diretores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica que detenha qualquer participação ou controle acionário na CONTRATANTE é uma pessoa física ou jurídica com a qual a ITERIS está proibida de realizar negócios sob qualquer lei, regulamento ou ordem executiva, incluindo, sem limitação, nomes que aparecem na Lista de Cidadãos Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas (*Specially Designated Nationals and Blocked Persons List – SDN List*) do Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros (*Office of Foreign Assets Control - OFAC*) do Departamento do Tesouro dos EUA. Além disso, a CONTRATANTE entende que se, a qualquer momento durante a vigência deste Contrato, a CONTRATANTE ou qualquer de seus conselheiros, administradores ou diretores executivos ou qualquer pessoa física, entidade ou organização que detenha qualquer participação ou controle acionário na CONTRATANTE seja determinado como sendo ou, por qualquer motivo se tornem uma pessoa física, entidade ou organização com a qual a ITERIS seja proibida de realizar negócios de acordo com esta cláusula, a CONTRATANTE notificará imediatamente a ITERIS, e a ITERIS terá o direito de rescindir este Contrato com efeitos imediatos, sem culpa ou responsabilidade. Caso a ITERIS exerça o direito de rescisão aqui descrito, a CONTRATANTE deverá pagar à ITERIS por qualquer valor devido e serviço prestado antes da data da rescisão, a menos que tal pagamento seja proibido por lei.

13.10. As Partes, bem como seus representantes legais que assinam o presente Contrato, declaram que estão devidamente autorizados a assinarem e o executarem, na forma de seus respectivos instrumentos sociais.

13.11. Qualquer alteração aos termos do presente Contrato somente será considerada vigente, válida e eficaz através da celebração de termo aditivo entre as **Partes**.

Contrato de Licença de Uso de Software

13.12. Os casos omissos surgidos na execução deste Contrato serão solucionados com base na legislação vigente, mediante entendimento entre as Partes, formalizado através de Termo Aditivo sempre que conveniente ou necessário

13.13. As Partes se responsabilizam por todas as informações que prestarem para a execução do objeto do presente instrumento. Quaisquer informações prestadas por elas, que vierem a ser constatadas como falsas ou indutivas a erro, poderão ser causa de rescisão contratual, pela parte inocente, na forma determinada por este instrumento

13.14. As Partes declaram e assumem a obrigação de: (i) conduzirem seus negócios de modo ético; (ii) observarem a legislação ambiental aplicável às suas atividades; (iii) ter zelo em suas práticas, identificando e mitigando impactos ambientais não antevistos no momento de início da atividade; (iv) observar a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde, segurança ocupacional e inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil; (v) promover o combate a qualquer forma de discriminação, assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho; (vi) monitorar seus fornecedores diretos e relevantes no que diz respeito a impactos ambientais, respeito às legislações trabalhistas e sociais, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho escravo ou infantil; (vii) cumprir rigorosamente a legislação de combate à corrupção, não sendo condenado por qualquer dos atos listados na lei nº 8.429/92, na lei nº 8.666/93, na lei nº 12.846/13, e na legislação correlata; (viii) comunicar a outra Parte qualquer situação ou verificação de não conformidade em que esteja eventualmente envolvido, referente à quaisquer das obrigações ora assumidas.

13.15. As Partes declaram que leram, estão cientes e se obrigam em todos os termos do Anexo II - Termo de Compliance, que devidamente assinado, torna-se parte integrante deste Contrato.

13.16. As Partes resolvem em comum acordo, estabelecer diretrizes mínimas a serem cumpridas por elas, seus agentes e representantes, sempre que aplicável, durante e em decorrência da vigência contratual, no que se refere a Tratamento de Dados Pessoais, bem como as Regras de Segurança da Informação, na forma dos anexos “Anexo III – REGRAS ATINENTES AO TRATAMENTO DE DADOS e Anexo IV – REGRAS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO”.



Contrato de Licença de Uso de Software

13.17. Este Contrato será regido pelas leis da República Federativa do Brasil. As Partes elegem o foro da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro.

Assinatura Eletrônica: E, para que produza os devidos efeitos legais e de direito, as Partes, as Testemunhas, e, se o caso, seus assessores legais, de comum acordo, firmam o presente instrumento com uso de assinatura eletrônica, por meio da plataforma **Docusign**, declarando, desde já, (i) admitir e concordar, para todos os fins e efeitos de direito, com a assinatura eletrônica, ainda que, conforme autoriza o § 2º, da MP nº 2.200-2/2001, não sejam usados certificados emitidos pela ICP-Brasil; e (ii) reconhecer a autoria, validade, eficácia, integridade e autenticidade deste instrumento, uma vez que ele esteja completamente assinado eletronicamente, na forma aqui prevista.

Data: São Paulo, 07 de julho de 2025.

28 de julho de 2025

Assinado por:
Luciana Morais Borges
31D435F138D543A...

DocuSigned by:
[Signature]
B7C9DB878B93448...

CONTRATANTE

DocuSigned by:
Carlos Eduardo Morais
277A899E656F46C...

ITERIS CONSULTORIA E SOFTWARE LTDA.

Testemunhas: DocuSigned by:
Fabiana Rolla
95A854EDDDB545C...

Nome: Fabiana Rolla

CPF: 21389956822

DocuSigned by:
Márcia Santos de Freitas
CAB4C11817D04B1...

Nome: Márcia Santos de Freitas

CPF: 321.903548-54

Assinado por:
Isabella Celante Pierim
7C451660173D4B4...

Rubrica
PEM



Contrato de Licença de Uso de Software

ANEXO I

PROPOSTA COMERCIAL_ITREIN010-24_V2.0

Contrato de Licença de Uso de Software

ANEXO II TERMO DE COMPLIANCE

1. A **Contratada** deve cumprir, e garantir o cumprimento por seus colaboradores, a lei aplicável ao escopo desta contratação e aquelas específicas ao exercício de suas atividades, incluindo, sem limitação, e conforme aplicável, (a) Lei n. 12.846/13 e seu decreto regulamentador n. 11.129/2022, ou outras que disponham sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira; (b) *FCPA - Foreign Corrupt Practices Act* (Lei de Prática de Corrupção no Estrangeiro), lei federal dos Estados Unidos da América; (c) convenções e pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, tais como a Convenção da OCDE sobre o Combate da Corrupção de Empregados Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e a Convenção Interamericana Contra a Corrupção – OEA.
2. A **Contratada**, por si, quando aplicável, pelas entidades de seu grupo econômico, e pelos respectivos colaboradores, declara e garante que na execução da presente contratação, e na consecução de seus objetivos sociais: **a)** não oferecerão, darão, farão, prometerão, pagarão e/ou autorizarão, direta ou indiretamente, pagamento em dinheiro, presentes, objeto de valor ou mesmo sem valor ou com valor insignificante (porém capaz de influenciar qualquer ato ou decisão) a órgão público ou a pessoa que seja autoridade ou funcionário que ocupem cargos públicos (de forma definitiva ou temporária) de qualquer instância da Administração Pública (seja do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário e/ou Ministério Público), de qualquer ente federativo da administração direta ou indireta, de qualquer organização pública nacional e/ou internacional, de partido políticos, bem como a candidato ou nomeado a cargo político ou governamental; **b)** não receberão, transferirão, manterão, usarão, ocultarão e/ou dissimularão a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores resultantes de qualquer atividade criminosa, assim como não irão contratar como empregados ou de qualquer outra forma manter um relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas integrantes de esquemas de corrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas, terrorismo, violação de embargos econômicos ou militares; **c)** não utilizarão, sob qualquer forma, mão de obra infantil, escrava ou mão-de-obra de pessoas cujo trabalho seja executado de maneira forçada ou sem a livre e espontânea vontade do trabalhador; **d)** não tratarão seus trabalhadores com desrespeito e de forma indigna ou permitirão qualquer tipo de punição corporal, tratamento violento, abuso físico, sexual, psicológico ou verbal; **e)** não farão uso de qualquer prática discriminatória na seleção, na contratação e no trabalho; **e)** oferecem aos seus trabalhadores um local de trabalho seguro e sadio, cumprindo a lei aplicável, garantindo-lhes, na execução de seus serviços, água potável, infraestrutura sanitária, equipamentos de segurança, equipamentos contra incêndio, iluminação e ventilação adequados; **f)** respeitam todos os direitos dos trabalhadores, de associação, organização e negociação coletiva, de acordo com a lei; **g)** respeitam todas as leis aplicáveis ao meio ambiente e desenvolvem esforços para a redução, reutilização e reciclagem de materiais e recursos, tais como energia, água, produtos tóxicos e matérias-primas, buscando ainda a implantação de processos de destinação adequada de resíduos; **h)** mantêm livros, registros e documentos contábeis, financeiros ou societários com detalhes e precisão, suficientemente adequados para refletir clara e objetivamente suas transações e o uso ou disposição de seus recursos e patrimônios; **i)** não possuem condenação em processo administrativo ou judicial cujo objeto seja o descumprimento de leis anticorrupção e/ou por improbidade administrativa.
3. A **Contratada** se obriga a utilizar para os fins expressamente acordados recursos e itens eventualmente disponibilizados pela **Contratante**, para a execução do objeto deste **Contrato**, devendo garantir seu uso adequado, o que inclui a proteção contra desperdícios, perda, danos, mau uso, furto, roubo ou abuso, contratar e manter os seguros que julgar necessários, e se responsabilizar pelo reparo/substituição destes, caso eles venham a sofrer danos, inutilização ou desaparecer, por sua culpa ou dolo.



Contrato de Licença de Uso de Software

4. A **Contratada** declara e garante que concorre em oportunidades de negócios e profissionais sempre cumprindo a lei aplicável, seguindo os mais elevados padrões de transparência e melhores práticas concorrenciais, de forma justa e ética, e que jamais atua e/ou colabora em ações fraudulentas ou que desequilibrem as concorrências das quais participa.

5. Entendendo que é papel de toda organização fomentar os mais elevados padrões éticos e de transparência em suas relações comerciais, a **CONTRATANTE** estimula a **CONTRATADA**, caso ainda não possua, a elaborar e implantar seu próprio Programa de Integridade, observando e adotando os critérios estabelecidos no Decreto n° 11.129/2022.

6. Caso a **CONTRATADA** ou seus colaboradores tomem conhecimento de descumprimento ou potencial violação às obrigações estabelecidas neste Termo, devem prontamente informar à **CONTRATANTE** a este respeito, por meio do Canal de Denúncias Einstein, que está acessível na página <https://www.einstein.br/sobre-einstein/programa-compliance>, e no telefone 0800-741-0004.

*Contrato de Licença de Uso de Software***ANEXO III
TERMO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

A interpretação e aplicação deste documento devem se dar em conjunto com a lei aplicável, em especial, mas sem se limitar, a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.771/2016), a LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018), e suas eventuais alterações, regulamentações ou substituições posteriores, bem como todas as demais normas setoriais ou gerais sobre o tema (todas que, a seguir, são denominadas simplesmente como “**Leis de Proteção de Dados**”):

O **EINSTEIN** e o **CONTRATADO** (a seguir, quando em conjunto, designados como “**Partes**”, podendo, isoladamente, ser designados como “**Parte**”) concordam e se obrigam, por si e por seus colaboradores (incluindo os suboperadores), ao que segue:

1. Ao realizar uma atividade que importe em tratamento de dados pessoais irão conduzi-las em total cumprimento às Leis de Proteção de Dados, e o farão apenas para finalidades legítimas, que estejam amparadas em ao menos uma das bases legais previstas.
2. Quando e se estiverem atuando como Controladoras no tratamento dos dados pessoais, as Partes devem verificar a legitimidade de suas próprias instruções, observando ainda, as normas sobre a matéria, e serão responsáveis pelo atendimento das solicitações dos titulares dos dados pessoais, e as decorrentes da Lei aplicável, tendo a obrigação de informar, esclarecer dúvidas e atender as reclamações e pedidos em relação aos seus produtos e serviços, e ao tratamento dos dados pessoais.
3. Quando necessário, e naquilo que seja aplicável, o **CONTRATADO** colaborará com o **EINSTEIN** para que este possa cumprir suas obrigações previstas nas Leis de Proteção de Dados, em decorrência de tratamentos de dados pessoais que sejam feitos durante esta contratação, devendo, em especial, e se assim solicitado **(i)** fornecer, em tempo hábil e suficiente, considerando-se o prazo estabelecido para cumprimento da obrigação, informações e/ou elementos relacionados às atividades de tratamento de dados pessoais que estiverem sob a sua responsabilidade; e **(ii)** auxiliar na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais.
4. As Partes devem restringir o acesso a dados pessoais apenas para colaboradores que, efetivamente, tenham necessidade de executar seu tratamento, exigindo, de forma expressa e por escrito, que estes cumpram as Leis de Proteção de Dados.
5. Caso, para executar a presente contratação, seja necessário que o **CONTRATADO** realize a transferência internacional de dados pessoais, este deverá informar previamente ao **EINSTEIN** sobre tal necessidade, e deverá garantir que só o fará se garantir o cumprimento dos requisitos das Leis de Proteção de Dados para realizar tal ação.
6. Quando estiver atuando como **Operador** de dados pessoais controlados pelo **EINSTEIN**, o **CONTRATADO**, no menor prazo possível, e dentro de, no máximo, de 24 (vinte e quatro) horas úteis, notificará o **EINSTEIN** sobre eventual Incidente de Segurança identificado em atividades de tratamento que sejam de sua responsabilidade, para que o **EINSTEIN** possa cumprir seu prazo de comunicação sobre o evento, conforme determinam as Leis de Proteção de Dados. Sem prejuízo da primeira notificação no prazo definido, à medida em que as informações completas sobre o incidente forem obtidas, e sem demora injustificada, o **CONTRATADO** fornecerá ao **EINSTEIN**, este detalhamento, devendo, minimamente apresentar: (i) uma descrição da natureza, data, hora e consequências razoavelmente previstas do Incidente de

Contrato de Licença de Uso de Software

Segurança; (ii) as medidas tomadas para mitigar os possíveis efeitos adversos e prevenir uma recorrência; (iii) quando possível, informações sobre os tipos de dados pessoais que foram objeto do Incidente de Segurança; (iv) lista com a identificação de indivíduos afetados pelo Incidente de Segurança, quando técnica e legalmente viável.

6.1. Ocorrendo um Incidente de Segurança, as Partes deverão estabelecer, no menor prazo possível, as medidas necessárias para que seja possível cumprir as determinações das Leis de Proteção de Dados, inclusive quanto às comunicações necessárias aos órgãos reguladores e aos titulares, e medidas necessárias para identificar e remediar as causas do Incidente de Segurança, além de preservar e proteger a segurança dos dados e do tratamento.

7. O **CONTRATADO** não precisa de autorização prévia do **EINSTEIN** para realizar as contratações habituais junto a terceiros que prestam serviços de suporte ou complementam seus serviços, sistemas e atividades objeto do Contrato, os quais, se tratarem dados pessoais nestas atividades, serão seus suboperadores. Contudo, o **CONTRATADO** deve manter o **EINSTEIN** permanentemente informado e atualizado sobre quais estes suboperadores e quais são as atividades de tratamento realizadas por cada um deles, e firmar e manter, junto eles, contratos escritos que exijam deles o cumprimento de obrigações não menos protetivas do que as estabelecidas neste Contrato, seus anexos, e nas Leis de Proteção de Dados.

8. Finalizado o Contrato, por qualquer motivo, ou quando expressamente solicitado pelo **Controlador**, o tratamento dos dados pessoais, realizado no âmbito e para os fins da presente contratação, deve ser encerrado pelo Operador, e, se aplicável, seus suboperadores. Neste caso, e salvo nas hipóteses permitidas pelas Leis de Proteção de Dados para conservação por tempo superior, o Operador e seus suboperadores devem destruir ou devolver qualquer cópia destes dados pessoais, guardando seus logs e outra comprovação de exclusão e/ou devolução, os quais podem ser solicitados a qualquer momento pelo **Controlador**, pelo titular do dado, ou por autoridades competentes.

9. Se o **CONTRATADO** receber qualquer solicitação para revelar, alterar, excluir ou fornecer informações sobre dados pessoais tratados em nome do **EINSTEIN**, deverá notificar este último imediatamente, para que este possa adotar as medidas que entender cabíveis em relação a tal fato.

10. Durante a vigência contratual, o **EINSTEIN** poderá, desde que de forma justificada, solicitar a realização de uma auditoria, a ser conduzida por si ou por terceiros, que atuarão em seu nome e sob a sua responsabilidade direta e exclusiva, para conhecer, conforme seja aplicável, as dependências e sistemas utilizados pelo **CONTRATADO** e seus suboperadores para realizar o tratamento de Dados controlados pelo **EINSTEIN**, no âmbito do Contrato. Uma vez que tenha recebido a notificação, o **CONTRATADO** deverá, dentro de 10 (dez) dias, contatar o **EINSTEIN**, para que as Partes possam, em comum acordo e de boa-fé: (i) deliberar sobre as causas que geraram o pedido de auditoria; (ii) deliberar sobre a sua real necessidade, verificando-se, inclusive se a necessidade não pode ser suprida por meio de outras ações e medidas a serem adotadas; (iii) caso as Partes concluam sobre a necessidade e importância da auditoria, designar data e horário para que esta ocorra, bem como definir seu escopo e forma de realização, que deverá, inclusive, ser precedida de acordo de confidencialidade, para preservar a propriedade intelectual do **CONTRATADO**.

11. Cada Parte reconhece que se, em razão de uma atividade de tratamento de dados pessoais que conduzir, causar a outrem qualquer dano, seja ele patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às Leis de Proteção de Dados Pessoais, será obrigada a repará-lo.

12. Caso o **EINSTEIN** seja acionado, por qualquer meio, para, de qualquer forma, manifestar-se sobre a legalidade e/ou legitimidade de uma atividade de tratamento de dados pessoais



Contrato de Licença de Uso de Software

conduzida sob a responsabilidade do **CONTRATADO**, irá notifica-lo a este respeito, dando-lhe detalhes sobre o acionamento, e este último deverá, sob pena de ter que arcar com os danos e prejuízos que decorram de tal evento: **a)** apresentar, no menor prazo possível, e no máximo em até 24h úteis, contados da notificação recebida, esclarecimentos e os elementos que detém acerca de tal tratamento de dados pessoais, para que uma manifestação ou defesa possam ser apresentadas, conforme o caso; **b)** comprovar que o tratamento em discussão se deu conforme autorizam as Leis de Proteção de Dados, inclusive, se o caso, seguindo as instruções do Controlador, não podendo o **CONTRATADO** se isentar de responsabilidade simplesmente pelo fato de a atividade ter sido praticada por um suboperador.

*Contrato de Licença de Uso de Software***ANEXO IV - REGRAS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

1. Ao licenciar o software e prestar serviços à **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**:
 - (i) deve gerenciar e auditar o seu modelo de gestão de segurança da informação, garantindo o adequado manuseio e armazenamento das informações da **CONTRATANTE** e de seus clientes/parceiros, além de ser a responsável pela divulgação da cultura da disciplina;
 - (ii) deve garantir acesso da **CONTRATANTE** aos relatórios elaborados por empresa especializada independente, relativos aos procedimentos e aos controles de Segurança da Informação utilizados para o adequado manuseio e armazenamento das informações da **CONTRATANTE** e de seus clientes/parceiros;
 - (iii) será responsável por aplicar eventuais correções identificadas nas aferições dos procedimentos e controles de Segurança da Informação;
 - (iv) deve possuir DRP (Plano de Recuperação de Desastres) e BCP (Plano de Continuidade de Negócios) que seja capaz de demonstrar a resiliência do serviço prestado.
 - (v) deve instituir e realizar programas de treinamento e conscientização sobre Segurança da Informação de maneira periódica com seus colaboradores, reforçando, mas não se limitando a isto, os seguintes temas:
 - a) Bloqueio do computador ao se ausentar;
 - b) Uso pessoal e intransferível de logins e senhas;
 - c) Engenharia social;
 - d) Ter atenção e precaução ao falar sobre sistemas, instalações físicas e acessos aos clientes;
 - e) Utilizar redes sociais de forma segura de maneira que não disponibilize informações sigilosas da empresa ou dos seus clientes;
 - f) Não fotografar o ambiente de trabalho, telas de computadores, documentos ou outro ativo que possa expor informações;
 - g) Reportar para a equipe de Segurança da Informação qualquer problema, ou desconfiança, de atitudes suspeitas em relação ao ambiente ou na utilização da internet ou intranet.
 - h) Exigir de todos os seus colaboradores o estrito cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados e Políticas de Privacidade e Segurança de Dados, de modo a garantir o adequado tratamento dos dados a que tenha acesso em decorrência da relação contratual.
 - (vi) deve possuir políticas, normas, procedimentos ou similares que visem a regulação do uso, o controle e a proteção dos dados da **CONTRATANTE** e de seus clientes/parceiros, como, por exemplo:
 - a. Política de Segurança da Informação;
 - b. Classificação e manuseio de informações;
 - c. Uso de serviços de e-mail e comunicadores;
 - d. Resposta a incidentes de Segurança da Informação;
 - e. Política de retenção de dados;
 - f. Prevenção a vazamento de dados.
2. A **CONTRATANTE** poderá, desde que de forma justificada, realizar, por empresa especializada independente, aferição dos procedimentos e controles de Segurança da Informação, utilizados pela **CONTRATADA**, para o manuseio e armazenamento de suas informações.

Contrato de Licença de Uso de Software

3. A **CONTRATADA** deve implementar controles para acesso físico ao local onde são processadas e/ou armazenadas as informações da **CONTRATANTE** e de seus clientes/parceiros, como, por exemplo:

- Controle de acesso por crachá;
- Controle de acesso de terceiros;
- Fechadura biométrica;
- Monitoração por circuito fechado de televisão.

4. Ao licenciar o software e prestar serviços à **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**:

- (i) não deve tratar os dados da **CONTRATANTE** e de seus clientes/parceiros em ambiente diferente do estabelecido durante a contratação;
- (ii) deve adotar processos, procedimentos ou similares para identificação e correção de vulnerabilidades em sistemas, aplicativos e/ou infraestrutura que possam tratar ou armazenar informações da **CONTRATANTE** e de seus clientes/parceiros;
- (iii) deve promover testes de intrusão de maneira periódica no ambiente que armazena ou processa informações da **CONTRATANTE** e de seus clientes/parceiros e atuar tempestivamente na correção dos problemas identificados;
- (iv) deve demonstrar boas práticas na administração das redes de computadores que processam ou armazenam informações da **CONTRATANTE** e de seus clientes/parceiros, implementando, mas não limitando-se as seguintes tecnologias:
 - a. Firewall de rede;
 - b. Sistema de Prevenção a Intrusão (IPS);
 - c. Segregação de redes operacionais e redes públicas;
 - d. Utilização de VPN.

5. Ao licenciar o software e prestar serviços à **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**:

- (i) deverá adotar e implementar ferramentas que visem garantir e demonstrar boas práticas no gerenciamento dos ativos da informação, incluindo, mas não limitando-se a:
 - a) Processo de blindagem de servidores, estações de trabalho e dispositivos de rede;
 - b) Controle do ciclo de vida do sistema operacional, aplicações e hardware;
 - c) Proteção a remoção de softwares de controle e segurança.
- (ii) deverá adotar e implementar ferramenta de antivírus ou similares para a proteção contra softwares maliciosos.
- (iii) para as estações de trabalho que tenham acesso às informações da **CONTRATANTE** ou de seus clientes/parceiros, a **CONTRATADA** deve implementar ferramentas e dispositivos que visem garantir a segurança necessária no tratamento dos dados que lhes são confiados, tendo como diretriz as opções abaixo, mas não se limitando a:
 - a. Controle de cópia de informações por mídias removíveis;
 - b. Bloqueio de alterações no sistema operacional ou softwares de controle a usuários que não sejam devidamente autorizados a tal função;
 - c. Controle de acesso ou alteração a BIOS;
 - d. Criptografia de disco;
 - e. Bloqueio de instalação de softwares não autorizados.

Contrato de Licença de Uso de Software

- (iv) deve adotar e implementar processo de atualização tempestiva de correções de segurança para sistemas operacionais, softwares, firmwares e similares que acessem ou processem informações da **CONTRATANTE** ou de seus clientes/parceiros.

6. Ao licenciar o software e prestar serviços à **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**:

- i. é responsável por criar e implementar controles, processos, ferramentas ou similares que monitorem e previnam o vazamento de dados e informações associadas a **CONTRATANTE** ou de seus clientes/parceiros.
- ii. não está autorizada a utilizar os dados da **CONTRATANTE** ou de seus clientes/parceiros em ambientes de testes, homologação, desenvolvimento ou similares.
- iii. não está autorizada a transferir, publicar, vender ou compartilhar qualquer tipo de informação da **CONTRATANTE** ou de seus clientes/parceiros.
- iv. deve garantir que qualquer tipo de backup ou cópia de informações que contenham dados da **CONTRATANTE** ou de seus clientes/parceiros sejam armazenados de maneira criptografada.
- v. deverá manter um controle de todos os backups que contenham informações da **CONTRATANTE** ou de seus clientes/parceiros e deve excluí-los caso solicitado pela **CONTRATANTE**.
- vi. deverá manter registro das atividades de Tratamento de Dados, os logs e a trilha de auditoria e comprovação do Tratamento que realizar.
- vii. deverá restringir os acessos aos dados da **CONTRATANTE** e seus clientes/parceiros apenas àqueles que efetivamente tenham necessidade de acessá-los para cumprimento do Contrato e no limite necessário ao tratamento dos dados, garantindo que aqueles que tenham acesso às informações e dados respeitem e mantenham a confidencialidade e segurança.
- viii. somente deverá manipular e tratar os dados da **CONTRATANTE** e seus clientes/parceiros de acordo com a finalidade do contrato, sendo vedada sua utilização para natureza diversa.
- ix. não deverá reter quaisquer dados da **CONTRATANTE** e de seus clientes/parceiros, por período superior ao necessário para execução do contrato e/ou cumprimento das suas obrigações nos termos contratados ou conforme necessário ou permitido pela lei aplicável.
- x. deverá informar por escrito à **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas, se houver solicitação de acesso aos Dados por terceiros, Órgãos da Administração Pública, inclusive por Autoridades de outros países, Governos, ou ainda por determinação judicial emanada no Brasil ou de Cortes estrangeiras.

7. A **CONTRATADA** se obriga a não subcontratar pessoas físicas ou jurídicas para a realização de qualquer atividade de tratamento de dados da **CONTRATANTE** e de seus clientes/parceiros, exceto com autorização prévia e escrita da **CONTRATANTE**. Para obtenção da Autorização Prévia, a **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** todas as informações e fornecerá todos os documentos solicitados pela **CONTRATANTE** sobre a subcontratação e sobre

Contrato de Licença de Uso de Software

o terceiro a ser subcontratado (“Subcontratado”). A Autorização Prévia não exclui a responsabilidade da CONTRATADA com relação ao cumprimento do Contrato, e a CONTRATADA responderá solidariamente pelas obrigações de seus Subcontratados, e por eventuais danos e prejuízos por esses causados à CONTRATANTE, seus clientes/parceiros ou a terceiros em virtude de tais atividades de tratamento de dados.

8. Finalizado o Contrato, por qualquer motivo, ou quando expressamente solicitado, a CONTRATADA deverá, conforme instrução recebida, apagar/destruir, com segurança (mediante confirmação por escrito) ou devolver à CONTRATANTE (sem qualquer custo), todos os documentos e arquivos que contenham dados da CONTRATANTE e de seus clientes/parceiros, a que tenha tido acesso durante a execução contratual. A presente obrigação não se aplica a situações em que a CONTRATADA obrigatoriamente precise manter cópia dos dados para cumprimento de regulamento ou legislação aplicável, o que deve ser informado à CONTRATANTE.

9. Ao licenciar o software e prestar serviços à **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**:

- (ii) deverá adotar e implementar de forma periódica, procedimento, processo ou similar de revisão de acessos, a fim de garantir somente o acesso legítimo e necessário às informações da CONTRATANTE e de seus clientes/parceiros;
- (iii) é responsável por implementar processo, procedimento, fluxo ou similar que garanta que no processo de desligamento ou movimentação do colaborador, as suas permissões de acesso e tratamento dos dados da CONTRATANTE e clientes/parceiros sejam adequadas, limitadas e/ou bloqueadas tempestivamente, visando garantir integral segurança das informações.

10. Ao licenciar o software e prestar serviços à **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**:

- (ii) deverá implementar e apresentar à CONTRATANTE metodologias, processos, controles, sistemas, ferramentas que garantam o desenvolvimento seguro de sistemas, que processem ou armazenem informações da CONTRATANTE ou de seus clientes/parceiros tais como:
 - Testes dinâmicos de código-fonte (DAST);
 - Testes estáticos de código-fonte (SAST);
 - Testes de intrusão em aplicação web (pentest).
- (iii) deverá realizar testes de intrusão nas aplicações, que processam ou armazenam informações da CONTRATANTE e de seus clientes/parceiros, no mínimo anualmente por empresa especializada independente.
- (iv) deve garantir acesso da CONTRATANTE aos relatórios de teste de intrusão.
- (v) deve realizar as correções das vulnerabilidades identificadas nos testes de intrusão.
- (vi) deve apresentar para CONTRATANTE as evidências de que as correções das vulnerabilidades identificadas nos testes de intrusão foram realizadas.

11. A **CONTRATADA** deverá adotar processo, procedimento ou similar, com fluxo específico para os cenários em que ocorram incidentes de Segurança da Informação, com ou sem vazamento de dados confirmado.

Contrato de Licença de Uso de Software

12. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE através do e-mail dpo@einstein.br, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência do fato, sempre que souber ou suspeitar que ocorreu um incidente de segurança, ou uma violação à lei de proteção de dados bem como prover as respectivas soluções de contorno e soluções definitivas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da ocorrência do fato.

12.1. Na notificação, a **CONTRATADA** deverá informar:

- Data e hora do incidente;
- Data e hora da ciência do incidente;
- Relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- Número de TITULARES comuns afetados;
- Relação de TITULARES comuns afetados pelo vazamento;
- Dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados (DPO) ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;
- Descrição das possíveis consequências do incidente e;
- Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes.

13. A CONTRATADA deverá garantir a disponibilidade dos logs caso solicitado pela CONTRATANTE em casos de análise ou perícia técnica, por até 03 (três) anos.

14. A CONTRATADA deve possuir um time multidisciplinar para o tratamento de incidentes de Segurança da Informação

15. Sempre que exigido pela legislação vigente e aplicável, a CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão estabelecer protocolos e obrigações a respeito do acesso, uso e proteção de dados e, quando necessário, implantar controles de segurança de dados adicionais e processos para a transmissão, intercâmbio, armazenagem, processamento ou outro uso, conforme descrito em tais protocolos.

16. Se a CONTRATADA, atuando como Operadora dos dados, for obrigada por Lei ou solicitado pelo Titular, a revelar, alterar, excluir ou realizar qualquer outro Tratamento dos Dados ou a fornecer informações ou documentos relativos aos Dados, ao Tratamento ou ao objeto do contrato, a CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente, enviando os documentos e informações necessários para que este possa se defender ou se manifestar em relação à referida divulgação, alteração, exclusão ou outro Tratamento, assim como o fornecimento de informações ou documentos.

17. A CONTRATANTE poderá requerer à CONTRATADA, informações adicionais e providências que entender necessárias, bem como realizar por conta própria a referida divulgação, alteração, exclusão ou outro Tratamento. Para fins de esclarecimento, as obrigações desta alínea serão aplicáveis se não houver vedação contida em Lei.



Contrato de Licença de Uso de Software

ANEXO V

SLA

A plataforma CAP será responsável por um SLA de disponibilidade (tempo da plataforma online) de **98,5% por ano**. A Iteris se compromete a enviar por e-mail o relatório de apuração do SLA de disponibilidade, sempre que solicitado formalmente pelo cliente com no mínimo 5 dias de antecedência.

O suporte à licença observará as seguintes condições:

- Suporte 8 x 5 (seg – sex / horário comercial / 09h às 18h)
- Possibilidade de abertura de tickets (dúvidas e problemas)
- SLA de 24 horas para início do atendimento

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: F4CD7594-300F-4104-BD9E-F50C1321281D

Status: Concluído

Assunto: Einstein - Hospital Israelita DES9231 - Contrato ITERIS CONSULTORIA E SOFTWARE LTDA

NOME PARTE CONTRÁRIA: ITERIS CONSULTORIA E SOFTWARE LTDA

DIRETORIA: CUIDADO PÚBLICO

TIPO DE DOCUMENTO: DESPESA

DEPARTAMENTO: HUGO

Envelope fonte:

Documentar páginas: 51

Assinaturas: 8

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 6

Rubrica: 2

Kamila Cristina Sousa

Assinatura guiada: Ativado

AVENIDA ALBERT EINSTEIN, 627

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Sao Paulo, SP 05652-000

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Kamila.Sousa@einstein.br

Endereço IP: 38.50.151.130

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Kamila Cristina Sousa

Local: DocuSign

18/07/2025 16:59:05

Kamila.Sousa@einstein.br

Eventos do signatário

Isabella Celante Pierim

isabella.pierim@einstein.br

SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA

BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

Assinado por:

Isabella Celante Pierim

7C451660173D4B4...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 45.166.227.2

Registro de hora e data

Enviado: 18/07/2025 17:14:54

Reenviado: 21/07/2025 09:05:05

Visualizado: 21/07/2025 12:25:24

Assinado: 21/07/2025 12:26:02

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Patricia Edwirges Martins

patricia.edwirges@einstein.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Rubrica

PEM

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 45.166.227.2

Enviado: 21/07/2025 12:26:07

Visualizado: 21/07/2025 14:27:05

Assinado: 21/07/2025 14:27:29

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Carlos Eduardo Morais

carlos.morais@globant.com

Managing Director Brasil

Globant

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

Carlos Eduardo Morais

277A899E656F46C...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.173.220.136

Assinado com o uso do celular

Enviado: 21/07/2025 14:27:30

Visualizado: 22/07/2025 04:26:23

Assinado: 22/07/2025 04:26:40

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 22/07/2025 04:26:23

ID: 38a5f5f7-c673-4783-acf5-88411394dbde

Márcia Santos de Freitas

marcia.santos@globant.com

Business Advisory

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

Márcia Santos de Freitas

CAB4C11817D04B1...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.155.185.66

Enviado: 22/07/2025 04:26:42

Visualizado: 22/07/2025 09:20:09

Assinado: 22/07/2025 09:21:20

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
-----------------------	------------	-------------------------

Aceito: 22/07/2025 09:20:09
ID: f7f3b7e3-a6ff-4685-b962-c81d84955590

Fabiana Rolla
fabiana.rolla@einstein.br
Diretora Médica

DocuSigned by:
Fabiana Rolla
95A854EDDD8545C...

Enviado: 22/07/2025 09:21:23
Visualizado: 22/07/2025 09:50:59
Assinado: 22/07/2025 09:51:42

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 45.166.227.2

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 14/10/2024 11:24:58
ID: 58a0269f-6c69-4313-9f4d-a6fa00e479da

Luciana Moraes Borges
luciana.borges@einstein.br
Diretora Cuidado Público

Assinado por:
Luciana Moraes Borges
31D435F138D543A...

Enviado: 22/07/2025 09:51:45
Reenviado: 24/07/2025 08:49:51
Visualizado: 27/07/2025 17:32:01
Assinado: 27/07/2025 17:33:27

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 187.69.88.242
Assinado com o uso do celular

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 27/07/2025 17:32:01
ID: 180871f5-9b03-4985-87f5-65718d8859a7

Guilherme de Paula Pinto Schettino
guilherme.schettino@einstein.br
Diretor IIRS

DocuSigned by:
Guilherme de Paula Pinto Schettino
B7C9DB878B93448...

Enviado: 27/07/2025 17:33:30
Reenviado: 28/07/2025 08:54:12
Visualizado: 28/07/2025 09:01:16
Assinado: 28/07/2025 09:02:15

Guilherme de Paula Pinto Schettino
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo
Usando endereço IP: 45.166.227.2

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 06/12/2021 18:07:27
ID: 75ddb650-3e09-42c9-818c-631d6d3da3f9

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
----------------------------------	------------	-------------------------

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
------------------------------	--------	-------------------------

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
-----------------------------	--------	-------------------------

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
-----------------------------------	--------	-------------------------

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
---------------------------------	--------	-------------------------

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
------------------	--------	-------------------------

Fausto Silva Alves
fausto.alves@einstein.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Copiado

Enviado: 21/07/2025 12:26:04

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através da DocuSign

Elisângela de Fatima Dias
elisangela.dias@einstein.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Copiado

Enviado: 21/07/2025 12:26:05

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através da DocuSign

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Maria Fernanda Borzacchini Candil maria.borzacchini@einstein.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 21/07/2025 12:26:06
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da DocuSign		

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
-------------------------	------------	-------------------------

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
---------------------	------------	-------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	18/07/2025 17:14:54
Envelope atualizado	Segurança verificada	18/07/2025 17:16:44
Entrega certificada	Segurança verificada	28/07/2025 09:01:16
Assinatura concluída	Segurança verificada	28/07/2025 09:02:15
Concluído	Segurança verificada	28/07/2025 09:02:15

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico
--

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN S.A - DocuSign Europe Region (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN S.A - DocuSign Europe Region:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: patricia.lugatto@einstein.br

To advise SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN S.A - DocuSign Europe Region of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at patricia.lugatto@einstein.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN S.A - DocuSign Europe Region

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to patricia.lugatto@einstein.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN S.A - DocuSign Europe Region

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to patricia.lugatto@einstein.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN S.A - Docusign Europe Region as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN S.A - Docusign Europe Region during the course of your relationship with SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN S.A - Docusign Europe Region.